



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA NUTRIVIDA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270 inscrita no CNPJ nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr.**ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL**, brasileira, RG nº 1.968.756, CPF sob o nº 022.968.625-78, residente e domiciliada na Av. Paulo Afonso, 4165, Cond. Esmeralda 1, Casa 80 – Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRIVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.433.598/0001-38, localizada na Av. Antônio Basílio, 3915, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-275, E-mail: diretoria@nutrivida-homecare.com.br, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **LINDINALDA DE FRANÇA ROCHA**, CPF Nº 327.755.634-49, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fins de Aquisição de Nutrição Parenteral Infantil (NP) para atendimento das necessidades do HOSPITAL E MATERNIDADE DO DIVINO AMOR – HMDA, garantindo a continuidade do suporte nutricional essencial para pacientes que necessitam desse tipo de terapia na referida unidade que compõe à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, e fundamentação legal no art. 74, I, c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 e 151 do Decreto Municipal 7.288/2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de **183.158,50 (cento e oitenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

Função: 10 – Saúde;

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0014 - Média e Alta Complexidade em Saúde;

Ação: 2994 - Fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade do sus em Parnamirim;

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

4.2. As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídos por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem prazo de execução inicial de 12 (doze) meses com validade e **vigência de a partir da data da sua assinatura** e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os materiais/insumos deverão ser entregues **em remessa única**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE e conforme solicitações da respectiva unidade - Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) sendo os referidos insumos entregues diretamente na MATERNIDADE DIVINO AMOR, localizado à Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

6.2. Os materiais/insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.5. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

6.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.7. Comprovação de que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

7.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

7.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

8.1. A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Efetuar a entrega dos materiais/insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 6.2;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§7º e 8º do artigo mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares DAE/SESAD**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica..

Rogério Rodrigues Gurgel
Pelo Contratante

Lindinalda de França Rocha
Pela Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

ANEXO I

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2025

ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DE: NUTRIVIDA LTDA

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº XXX/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para fins de Aquisição de Nutrição Parenteral Infantil (NP) para atendimento das necessidades do HOSPITAL E MATERNIDADE DO DIVINO AMOR – HMDA, garantindo a continuidade do suporte nutricional essencial para pacientes que necessitam desse tipo de terapia na referida unidade que compõe à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Nutrição Parenteral - Fórmula Padrão em sistema de acesso periférico ou central Fórmula contendo: Aminoácido pediátrico 10% (Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, Ácido Glutairico Taurina) + solução de lipídio MCT/LCT 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa) + solução de glicose mono-hidratada + eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + oligoelementos pediátrico + polivitamínicos, em bolsas que podem variar de 0,01 a 100 ml. Uso de água bidestilada quando necessário.	100	R\$ 205,53	R\$ 20.553,00
2	Nutrição Parenteral - Fórmula Padrão em sistema de acesso periférico ou central Fórmula contendo: Aminoácido pediátrico 10% (Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, Ácido Glutairico Taurina) + solução de lipídio MCT/LCT 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa) + solução de glicose mono-hidratada + eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + oligoelementos pediátrico + polivitamínicos, em bolsas que podem variar de 101 a 300 ml. Uso de água bidestilada quando necessário.	450	R\$ 273,43	R\$ 123.043,50
3	Nutrição Parenteral - Fórmula Padrão em sistema de acesso periférico ou central Fórmula contendo: Aminoácido pediátrico 10% (Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, Ácido Glutairico Taurina) + solução de lipídio MCT/LCT 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa) + solução de glicose mono-hidratada + eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + oligoelementos pediátrico + polivitamínicos, em bolsas que podem variar de 301 a 500ml. Uso de água bidestilada quando necessário.	100	R\$ 395,62	R\$ 39.562,00

VALOR TOTAL	R\$	183.158,50
-------------	-----	------------